LEI Nº 2.349
23 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Acesso, Acolhimento e Continuidade do Cuidado na Atenção Primária à Saúde do Município de Joanópolis e dá outras providências."

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Acesso, Acolhimento e Continuidade do Cuidado na Atenção Primária à Saúde, destinada a promover o atendimento oportuno, integral, humanizado e resolutivo da população.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei observará os seguintes princípios:

I – universalidade do acesso;

II – integralidade da assistência;

III – equidade;

IV – humanização do atendimento;

V – acolhimento qualificado;

VI – continuidade do cuidado;

VII – resolutividade;

VIII – coordenação da rede de atenção à saúde;

IX – atuação multiprofissional.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Acesso, Acolhimento e Continuidade do Cuidado na Atenção Primária à Saúde:

I – ampliar o acesso da população aos serviços de saúde;

II – promover o acolhimento qualificado dos usuários;

III – fortalecer a atuação multiprofissional das equipes;

IV – reduzir o tempo de espera para atendimento;

V – incentivar a continuidade do cuidado e o acompanhamento longitudinal dos usuários;

VI – estimular ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde;

VII – contribuir para a redução do absenteísmo;

VIII – promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

Art. 4º Na implementação da Política de que trata esta Lei, poderão ser adotadas, observadas as normas do Sistema Único de Saúde e a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município, medidas destinadas a:

I – fomentar o acolhimento e a escuta qualificada dos usuários;

II – promover a classificação de risco e vulnerabilidade, quando cabível;

III – incentivar a utilização da consulta de enfermagem como instrumento de qualificação do acesso;

IV – fortalecer a atuação integrada das equipes multiprofissionais;

V – priorizar a atenção aos grupos de maior vulnerabilidade;

VI – incentivar o monitoramento dos índices de absenteísmo;

VII – ampliar os meios de acesso e agendamento dos serviços;

VIII – estimular ações de educação permanente em saúde;

IX – promover mecanismos de melhoria da gestão do cuidado.

Art. 5º A implementação da Política observará os protocolos clínicos e assistenciais, as normas do Sistema Único de Saúde e os atos regulamentares expedidos pelos órgãos competentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de monitoramento, avaliação e divulgação de indicadores relacionados ao acesso, ao acolhimento e à continuidade do cuidado na Atenção Primária à Saúde.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer protocolos, fluxos, modelos referenciais de agenda e demais instrumentos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 23 de setembro de 2026.

CRISTIANO BENEDITO:15871189806
Assinado de forma digital por CRISTIANO BENEDITO:15871189806
Dados: 2026.09.23 12:15:18 -03'00'

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2026, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.
* Projeto de Lei nº 07/2026 – Autoria dos Vereadores Luiz Marcelo Costa e Tiago Almeida